PROJETO DE LEI N° 027/2021
DATA: 21/06/2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 700/11, com relação ao uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Altera a redação do artigo 7º da Lei 700/11:

"Art. 7º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores (efetivos e comissionados), no exercício de suas atribuições institucionais e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

§1º - O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, assim como a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

§2º - Será autorizado o transporte de terceiros, quando convidados por vereadores para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos em atividades inerentes de interesse da Câmara ou do município.

§3º - Visando oportunizar a utilização dos veículos por todos, salvo autorização expressa da presidência, fica vedado:

a) Duas reservas no mesmo dia;

b) Reserva por mais de 4 horas;

c) Três ou mais reservas prévias."

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 8º:

"Parágrafo único. Quando o veículo for solicitado para utilização nos limites do município, fica dispensada a solicitação do Anexo I, ficando o condutor obrigado ao preenchimento do controle de

bordo do veículos, nos moldes do Anexo V desta lei e apresentação do comprovante do compromisso informado."

Art. 3º - Altera redação do artigo 9º:

"Art. 9º - Aos condutores autorizados a dirigir o veículo oficial cabe:

I. operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, assim como, as legislações de trânsito;

II. não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

III. não fumar no interior do veículo;

IV. revistar minuciosamente o veículo ao término do serviço ou viagem, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários, assim como, reportar eventuais avarias e/ou problemas apresentados pelo veículo;

V. não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores;

VI. preencher corretamente a solicitação de uso de veículos, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada, compromissos que justifiquem a utilização do veículo, quilometragem e abastecimento, além de registrar, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido;

VII. averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que o receber, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável pelos veículos, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

VIII. entregar documentação que comprove os compromissos previamente definidos e/ou que forem realizados durante a utilização do veículo, de acordo com o artigo 7º, em até 24 h após a utilização;

IX. zelar pela limpeza interna e externa do veículo.

§1º - O descumprimento do disposto nos incisos acima impossibilitará o condutor da utilização de qualquer veículo por um período de 1 (um) mês, sendo que a reincidência impossibilitará o uso por 1 (um) ano.

Art. 4º - Inclui um artigo 10 na Lei 700/11, renumerando os demais artigos:

"Art. 10 - Excetuados casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no caput do art. 7º nos dias úteis.

Parágrafo único. Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos nesta lei, mas que serão previamente autorizados por escrito pela presidência, o uso de veículos nos dias não úteis para:

I. viagens de representação em solenidades fora do município;
II. participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
III. participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 15 (após renumeração será o 16) da Lei 700/11 que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 16 – Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão devidamente adesivados com o brasão do município e a frase "Poder Legislativo de Cornélio Procópio", em cumprimento à Lei Municipal 240/07, sendo responsabilizada a mesa diretora pelo não cumprimento deste item.

Art. 6º - - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de junho de 2021.

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

ANDERSON C. DE ARAUJO
Vereador – PP

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador - PROS

PROJETO DE LEI Nº 027/2021
DATA: 21/06/2021

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é atualizar a lei vigente para melhorias no uso de veículos oficiais do órgão, de forma a adequar as condições de uso e evitar uso irregular.

Cornélio Procópio, 21 de junho de 2021.

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

ANDERSON C. DE ARAUJO
Vereador – PP

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador - PROS